

creche e não como salário indireto. Fica por igual este direito garantido às mães adotivas, dentro do critério da lei. Inexistindo comprovação de despesas, incidirá INSS sobre o auxílio creche.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos técnicos e auxiliares em radiologia é de vinte e quatro horas semanais, ou seja:

- a) 4 horas por dia durante 6(seis) dias por semana;
- b) 6 horas por dia durante 4(quatro) dias por semana somente para as empresas que funcionem em regime de 24 horas;
- c) 12 horas por dia durante 2 (dois) dias por semana, com intervalo de 01(uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrada no cartão de ponto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Os Empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários, em virtude de faltas no serviço, por motivo de realização de provas e exames nos estabelecimentos onde estudem, ou prestem exame em concursos desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não haja prejuízo para o setor.

Parágrafo Único :Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação em exame e provas, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à realização das provas.

CLÁUSULA OITAVA- DIRIGENTES SINDICAIS

Será dispensado 01(um) membro da diretoria executiva do sindicato da categoria profissional, sendo indicado pelo Presidente, desde que a Empresa tenha 4(quatro) ou mais empregados Técnicos ou Auxiliares em Radiologia, sem perdas dos seus salários e demais vantagens na razão de, no máximo, um empregado por empresa.

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de auxílio funeral, aos herdeiros, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas realizadas com o funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS- CONGRESSOS

Os empregados não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de faltas no serviço por motivo de participação em congressos ou seminários da categoria, no período do evento desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço até o limite de 02 (dois) eventos anuais, estaduais ou locais, sendo 1(um) por semestre. Fica ainda estabelecido o sistema de rodízio no caso da empresa possuir somente 04(quatro) técnicos em radiologia, devendo a comunicação ocorrer com antecedência de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos técnicos em radiologia refeição gratuita ou vale- refeição no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), quando em regime de 12 (doze) horas por dia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2003, de cada empregado integrante da categoria profissional, na forma do artigo 513, alínea e, da CLT, o percentual de 2% (três por cento) do seu salário base em favor do sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal até o 10º dia do mês subsequente, na conta corrente 00774-4, Ag. 1956. O recolhimento efetuado após o prazo acarretará uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independentemente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Parágrafo Único: A instituição, após efetuar o recolhimento supra, deverá enviar ao sindicato profissional, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados e suas remunerações, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ATIVIDADE EXCLUSIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

A prática de atividade em aparelhos emissores de radiação ionizante é exclusiva dos técnicos em radiologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente de cada empregado associado com a devida autorização de desconto, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), do salário base em favor do sindicato profissional a ser recolhido nas Agências da caixa econômica Federal, até o 10º dia do mês subsequente na c/c n.º 774-4, Agência 1656-003. Após o prazo será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% por mês e mais atualização monetária na forma da lei independentemente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos empregados, com os devidos comprovantes do recolhimento, até o 15º dia do mês subsequente do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A instituição empregadora descontará na folha de pagamento de novembro de 2003 o percentual de 3%(três por cento) do salário base de cada profissional filiado ao sindicato, na forma da súmula 666/STF, em favor do sindicato profissional a título de Contribuição Confederativa a ser recolhido nas agências da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia do mês subsequente na C/C n.º 774-4, Agência 1956-003. Após o prazo, será cobrada multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês e mais atualização monetária na forma da lei, independentemente das medidas cabíveis, e demais sanções previstas em lei. Subordina-se o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 dias do referido desconto.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a encaminhar relação dos funcionários, com os devidos cargos, salários e comprovantes do recolhimento até o dia 15 do mês seguinte.

RECIBO
118
11/11/03

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

Em caso de descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto, as partes convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CARTA DE REFERÊNCIA

As Misericórdias, Hospitais e Entidades Filantrópicas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus empregados no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, desde que o empregado seja demitido sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

A partir da data do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, os técnicos em radiologia farão jus a férias de 20(vinte) dias por semestre não cumulativas, obedecendo-se a proporção estabelecida pelo Art. 130 da CLT em cada um desses períodos, dentro da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DE ESCALA

O empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de trabalho há mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá prioridade na manutenção da mesma, salvo no caso de haver concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de Novembro como o dia do Técnico em Radiologia, não sendo, contudo, considerado feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de trabalho, fica definida a multa de R\$ 600,00(seiscentos reais), revertida em favor do sindicato lesionado.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta multa as cláusulas 12ª, 14ª e 15ª as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidade, confederativa e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referente a mesma infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias porventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará.

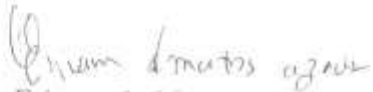
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2003 e terminando em 30 de abril de 2004, surtindo eficácia jurídica com a publicação da decisão judicial homologatória do acordo em Dissídio Coletivo nº 4415/2003.

Parágrafo Único: No curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quaisquer propostas de alterações salariais deverão ser mediadas na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região com posterior arquivamento do aditivo, se houver acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes, através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de trabalho em duas vias.

Fortaleza, 22 de Outubro de 2003


Erivan de Matos Azevedo
Presidenta do Sintarc


José Erenarco da Silva
Advogado


Marcio Barreto Mano de Carvalho
Presidente SINDHEF


Carmem Cecília Barbosa Moreira
Advogada